



19 JM 052 de 19/12/91

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Can. Fichner

..... RESOLUÇÃO Nº 035, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1991.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a Decisão tomada na Sessão de 11 de dezembro de 1991 pelo Plenário deste Tribunal ao apreciar o Expediente Administrativo nº 77/91,

CONSIDERANDO a decisão administrativa proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, órgão do Poder Judiciário responsável pelo exame das questões relacionadas com os servidores públicos estatutários da União, em grau de recurso especial (CF, art. 105, III) - Sessão do Conselho de Administração, realizada em 19.09.91 (Processo Administrativo nº 649/90);

CONSIDERANDO idêntica decisão do E. Tribunal Superior do Trabalho, proferida no Processo nº TST-14.144/91-7, adotada relativamente a seus servidores e magistrados, legítimo intérprete das questões e dos dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores (CF, art. 114);

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/CAT/Nº 698/91) sobre a viabilidade legal do pagamento decorrente de decisões administrativas de Tribunais Regionais e Superiores, mediante alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa;

CONSIDERANDO a decisão do Exmº Sr Ministro-Presidente do E. Tribunal de Contas da União, datada de 20 de setembro de 1991 e, ainda, a Resolução nº 17.690/91, do E. Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE autorizar o pagamento das parcelas da URP - Unidade de Referência de Preços, relativas ao exercício de 1988, aos magistrados e servidores da Justiça Militar, nos percentuais estabelecidos pelo E. Superior Tribunal de Justiça, em decorrência da decisão proferida nos autos do Processo nº 649/90 (Anexo), com a incidência de correção monetária e isenção dos descontos previdenciários,

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

condicionado à liberação dos necessários recursos
orçamentários e dele excluído os servidores já beneficiados
por decisão judicial.



HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 035 /91.



MÊS	URP	MAGISTRADOS	URP	SERVIDORES
Abril/88	-	-	16,19%	16,19%
Mai/88	16,19%	16,19%	16,19%	32,38%
Jun/88	17,68%	33,87%	16,19%	32,38%
Jul/88	17,68%	33,87%	16,19%	32,38%
Ago/88	17,68%	17,68%	16,19%	16,19%
Set/88	17,68%	17,68%	16,19%	16,19%
Out/88	17,68%	17,68%	16,19%	16,19%